ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO (ART. 18, §1º, INCISO I E III, DA LEI 14.133/2021)

O Ministério Público necessita garantir condições adequadas de saúde, higiene para servidores, membros, estagiários, colaboradores e público em geral que utilizam suas dependências. Uma das demandas essenciais para a manutenção dessas condições é a limpeza periódica das caixas d'água localizadas nas diversas sedes institucionais.

Com o passar do tempo, é natural o acúmulo de resíduos, sedimentos e possíveis microrganismos nos reservatórios de água, o que pode comprometer a qualidade da água utilizada para consumo, higienização de ambientes e uso sanitário. A ausência de limpeza adequada pode gerar riscos à saúde dos usuários, infrações a normas sanitárias e impactos negativos ao ambiente institucional.

A demanda abrange todas as unidades do Ministério Público que possuam reservatórios de água, e visa assegurar que os mesmos estejam em condições adequadas para uso e com as normas da vigilância sanitária. O serviço é necessário de forma periódica e deve ser executado dentro do cronograma anual de manutenção predial, com início previsto para o primeiro semestre de 2026 e execução contínua conforme cronograma definido pela Unidade de Manutenção.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.133/2021)

SEO nº 0037/2026

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021)

A demanda por limpeza e higienização de reservatórios de água no âmbito do Ministério Público envolve um total de 247 caixas d'água,conforme levantamento realizado a partir das promotorias e sedes do órgão. Foram considerados aspectos como quantidade**,** capacidade em litros e distribuição geográfica dos reservatórios, conforme consolidado na planilha intitulada *"Relação de Caixas d'água por Promotoria"*, incluída no anexo I deste ETP.

Considerando a quantidade de reservatórios do Ministério Público e da previsão de realização de 2 (duas) limpezas anuais, projeta-se a necessidade de 494

(quatrocentos e noventa e quatro) serviços regulares, bem como a reserva de 100 (cem) serviços extraordinários, destinados ao atendimento de demandas eventuais. Nesse sentido, a previsão total é de 594 (quinhentos e oitenta e quatro) serviços de limpeza e higienização ao ano, conforme anexo II.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS/LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

Diante da necessidade de garantir a salubridade da água utilizada nas sedes do Ministério Público, analisaram-se as alternativas técnicas disponíveis no mercado para a limpeza e higienização de caixas d'água, de modo a assegurar a saúde dos usuários, a conservação das instalações prediais e a conformidade com normas sanitárias.

Soluções possíveis identificadas:

1) Execução por equipe interna: Essa solução se mostra tecnicamente inviável, pois o Ministério Público não possui em seu quadro de pessoal servidores com atribuições compatíveis para a realização da atividade, a qual demanda conhecimentos técnicos específicos e o uso de equipamentos próprios. Além disso, seria necessário realizar aquisição de equipamentos adequados, bem como promover a formação e o treinamento contínuo de pessoal;

2) Contratação de empresa especializada: A alternativa mais viável é a contratação de empresa especializada na limpeza e desinfecção de reservatórios de água, prática já adotada em exercícios anteriores. Tais empresas possuem equipe técnica qualificada, estrutura física, equipamentos específicos e experiência comprovada para a execução do serviço, garantindo a segurança, eficácia sanitária e conformidade com a legislação vigente;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI 14.133/2021).

A solução escolhida para atender à demanda por limpeza e higienização de caixas d'água nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é a contratação de empresa especializada, em razão da existência de diversas empresas especializadas em limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com capilaridade para atuar em diferentes regiões do estado e com estrutura técnica e operacional apta à execução do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI 14.133/2021)

O valor estimado para a contratação é de R$ 306.861,58 por ano, com base na última pesquisa de preço realizada ao final de 2024.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI 14.133/2021)

O objeto da presente contratação será agrupado em 16 lotes, relacionados a regiões geográficas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme agrupamento das Promotorias de Justiça, considerando como critérios para a divisão a proximidade territorial e logística de deslocamento.

O agrupamento se justifica por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, atendendo aos princípios previstos nos artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- Aproveitamento das peculiaridades do mercado local: a divisão do objeto por regiões possibilita a participação de empresas com atuação local ou regional, ampliando a competição e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos, além de diminuir os custos logísticos e operacionais para as contratadas, o que tende a refletir na proposta financeira.
- Ampliação da competitividade e mitigação da concentração de mercado: o parcelamento evita a limitação do certame a empresas de grande porte com abrangência estadual, permitindo a concorrência de microempresas e empresas de pequeno porte com capacidade de atuação regionalizada.
- Redução dos prazos de execução: ao permitir que as limpezas ocorram de forma simultânea ou em sequência lógica por região, conforme cronograma estipulado pelo MP, evita-se o problema identificado em contratações anteriores, em que uma única empresa levava até dois meses para concluir os serviços em todo o Estado.

Assim, a adoção do agrupamento representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, favorecendo a economicidade, a eficiência na execução, a ampliação da concorrência e a racionalização dos recursos administrativos, conforme os parâmetros legais.

8. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI 14.133/2021)

A futura contratação dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água em unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul visa alcançar

os seguintes resultados, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021:

1. Economicidade: A contratação regionalizada por meio de 16 itens geográficos possibilita o aproveitamento de fornecedores locais ou com menor raio de deslocamento, o que tende a reduzir os custos com transporte e logística repassados nos preços. Além disso, a competição ampliada no processo licitatório favorece a obtenção de propostas mais vantajosas.

2. Eficiência e eficácia: Com a prestação dos serviços por empresas especializadas, espera-se a padronização da execução, com garantia de atendimento aos requisitos técnicos e sanitários. Isso assegura a eficácia das medidas de prevenção à contaminação da água, protegendo a saúde de servidores e usuários das unidades do MP.

A divisão por regiões também permite melhor planejamento e controle dos prazos, otimizando a execução e reduzindo o tempo de atendimento em comparação a um único contrato estadual.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI 14.133/2021)

Será revisado e, se necessário, atualizado o levantamento físico dos reservatórios constantes da planilha “Relação de Caixas d’água por Promotoria”, assegurando que todas as unidades estejam corretamente identificadas quanto à localização, capacidade e situação de acesso, a fim de orientar os fornecedores e permitir planejamento adequado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI 14.133/2021)

A realização dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água envolve o risco de desperdício de água potável, especialmente se não houver o devido planejamento e controle durante a execução.

Com o objetivo de mitigar esse impacto, será adotado um cronograma estruturado, com execução programada por unidade e comunicação prévia às promotorias e sedes, permitindo que estas adotem providências como o fechamento dos registros de entrada de água no momento adequado. Essa medida é essencial para garantir a eficiência do serviço e a utilização consciente dos recursos hídricos.

A iniciativa está em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério Público, que busca aprimorar a gestão de recursos naturais no âmbito institucional, e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 6 – Água Potável e Saneamento, que preconiza a redução de perdas e o uso eficiente da água.

Essa abordagem reafirma o compromisso da instituição com a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da eficácia na prestação do serviço público.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI 14.133/2021)

Diante da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é viável, adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada.

A solução escolhida demonstra-se a mais eficiente sob os aspectos técnicos, econômicos, logísticos e operacionais, considerando a inexistência de equipe interna apta para a execução da atividade, a necessidade de equipamentos específicos e a abrangência geográfica do serviço. O parcelamento do objeto por regiões garante maior economicidade, otimização logística e ampliação da competitividade.

A medida contribui ainda para a preservação da saúde e segurança dos servidores e usuários das unidades do Ministério Público, bem como para a conservação dos reservatórios, prevenindo a contaminação da água potável.

Portanto, com base nas informações e justificativas apresentadas nos itens anteriores, manifesta-se favoravelmente à contratação, nos termos da legislação vigente.